

Prefeitura Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 807/ 2009.

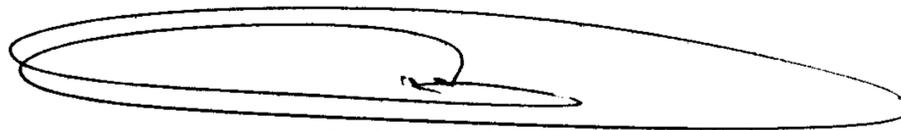
Altera o artigo 81 da Lei nº 734, de 19 de Outubro de 2007.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ**, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 81 da Lei nº 734, de 19 de outubro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação: "**Art. 81** Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite de no máximo 02 (duas) horas diárias e 52 (cinquenta e duas) horas mensais, observado o disposto no art. 55, §§ 1º e 2º".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré - ES, aos oito dias do mês de Abril do ano de dois mil e nove.



Evilázio Sartório Altoé
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.



Pedro Adir Bonna
Secretário de Gabinete